



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2738/2025

Institui o Programa “Prefeitura nos Bairros” no âmbito do Município de Jardim Alegre - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 33/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Prefeitura nos Bairros”, no âmbito do Município de Jardim Alegre, com o objetivo de aproximar os serviços públicos da população, por meio de ações itinerantes promovidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais;
- II – Ampliar o diálogo entre o poder público e os munícipes;
- III – Identificar *in loco* as demandas e necessidades dos bairros;
- IV – Promover a integração entre as secretarias e setores da Administração Municipal;
- V – Incentivar a participação popular na gestão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

Art. 3º O Programa “Prefeitura nos Bairros” será desenvolvido de forma descentralizada e periódica, com a realização de atendimentos em diferentes bairros e comunidades do município.

Art. 4º As ações do Programa poderão contar com a participação de:

I – Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

II - Autarquias e fundações municipais;

III – Organizações da sociedade civil, quando apresentarem o desejo de formar parcerias com o mesmo objetivo da administração pública em benefício dos munícipes;

IV – Entidades públicas;

V - Entidades privadas de acordo com a Lei de Patrocínio - Nº 2541/2023.

Art. 5º Os serviços prestados poderão incluir, entre outros:

I – Atendimento social, de saúde, educação e cidadania;

II – Orientação jurídica e administrativa;

III – Serviços de cadastramento, atualização de dados e emissão de documentos;

IV – Ações de zeladoria, limpeza urbana, iluminação, entre outros serviços públicos essenciais;

V – Atividades culturais, esportivas e de lazer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

VI – Atividade relacionados a sala do empreendedor, meio ambiente, indústria comércio e turismo;

Art. 6º Para melhor andamento do Projeto “Prefeitura nos Bairros”, o Departamento de Tributação e Fiscalização poderá receber patrocínio financeiro, de serviço ou outro nos termos da Lei Nº 2541/2023 – Lei de Patrocínio.

Parágrafo único. Os patrocínios recebidos, serão exclusivamente para a execução das atividades referente ao projeto.

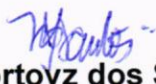
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no que couber, podendo estabelecer o cronograma, os bairros atendidos e a forma de atuação das equipes envolvidas.

Art. 8º O projeto poderá ser executado anualmente, e/ou a depender do gestor a cada 02 (dois) anos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (14/07/2025).


Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal